

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DECRETO LEGISLATIVO NUMERO 316
De 03 de outubro de 1995

Dispõe que deixam de prevalecer as conclusões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes do Processo nº 8.646/90-PMA (Processo da Câmara Municipal nº 05/95), referente a contrato celebrado entre a Prefeitura e a firma Dedetizadora e Limpadora Provac Drin S/C Ltda.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea "g", da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 02 de outubro de 1995, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Deixam de prevalecer as conclusões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas no Processo nº 8.646/90-PMA - Parecer TC 165/002/91, do Tribunal (Processo nº 05/95, da Câmara Municipal), a que alude o ofício DE/GP nº 004/95, da Presidência do referido Tribunal, que considerou irregulares a licitação e o ajuste, bem como ilegal a despesa decorrente, de que trata o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e a firma Dedetizadora e Limpadora Provac Drin S/C Ltda., objetivando a varrição e capinação de vias e logradouros públicos, remoção de terra, limpeza de córregos e roçada de margens.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal fará a necessária comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal, providenciando o arquivamento do mencionado processo.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 1995 (mil, novecentos e noventa e cinco).

GILDO MERLOS
Presidente

Registrado às fls. 09 e 10, do livro competente nº 06.
spg/